



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE GUAIRA/SP

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.908.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitamaisbrasil.com.br/> > edital CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 > Telefones/E-mail: (17) 3332-5142 – licitacao@guaira.sp.gov.br ou pregoeiro@guaira.sp.gov.br

Horário de funcionamento: 10 AS 16 HORAS.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA INSCRIÇÃO.....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DAS GARANTIAS.....	10
6. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
7. DOS RECURSOS.....	11
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	11
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	14
11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.....	14
12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	15
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	16
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	17
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
16. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA.....	18



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

CREENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 07/2025 – Inexigibilidade 02/2025

PREAMBULO

Torna-se público que o(a) Prefeitura do Município de Guairá/SP, CNPJ sob. Nº 48.344.014/0004-59 com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Bairro Maracá, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr, ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, realizará **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **04/02/2025**, na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL: www.licitamaisbrasil.com.br

Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@guaira.sp.gov.br ou compras@guaira.sp.gov.br através da Internet pelo site da Oficial do Município de Guairá/SP: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao> ou pelo site da Plataforma de Licitações no link: <https://licitamaisbrasil.com.br>, pelo telefone (17) 3330-5142 ou no seguinte endereço: Diretoria de Compras e Licitações, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá – Guairá/SP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados Pessoa Jurídica em prestar **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na LICITA MAIS BRASIL, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Município de Guaíra/SP - <https://licitamaisbrasil.com.br/>

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INSCRIÇÃO.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na LICITA MAIS BRASIL (<https://licitamaisbrasil.com.br/>) e, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, **no prazo de 10 (dez) dias uteis**, acompanhado de toda documentação exigida neste Edital.

3.1.1. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-se, integralmente, às condições deste instrumento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, gastos com deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.5. No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

4.1.1.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.1.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

4.1.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

4.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

- 4.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.2.4. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.1.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 4.1.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor Anexo V)
- 4.1.2.8. 
- 4.1.2.9. O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

4.1.3. **HABILITAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**

- 4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (expedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sessão).
- 4.1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.1.3.2.1. O balanço solicitado no item 4.1.3.2 deverá ser apresentado com Livro diário contendo: Termo de Abertura, Termo de Encerramento, o Balanço Patrimonial e DRE. Deverá ser autenticado na junta comercial ou cartório, ou livro protocolado no sistema SPED
- 4.1.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

4.1.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1.3.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.

4.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.1.3.7. O parâmetro dos índices econômicos/financeiro solicitados será analisado por técnico contábil que verificará sua veracidade e emitirá devido parecer técnico.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.4.3.1. Demonstre a execução de serviços de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe, no mínimo 1.000 (um mil) beneficiários.

4.1.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



4.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.1.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

4.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

4.2.1. Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO IV.

4.2.2. Declaração de enquadramento DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, conforme modelo do ANEXO VI;

4.2.3. Declaração de que a empresa não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública -, conforme modelo ANEXO V.

4.2.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo ANEXO V.

4.2.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal. Conforme modelo ANEXO VII.

4.3. DA REDE CREDENCIADA E PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. **A empresa CREDENCIADA contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato a listagem contendo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone de sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Guaíra/SP, devendo comprovar possuir no mínimo 63 (sessenta e três) estabelecimentos conforme exigido no Termo de Referência.**

4.3.2. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

4.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverão ser anexadas à plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

4.9. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

4.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. A habilitação será verificada por meio da plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITAM MAIS BRASIL serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5. DAS GARANTIAS

5.1. As empresas credenciadas deverão apresentar, garantia de 10% sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 145, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.2. As empresas devem manter em dia o pagamento do prêmio do seguro nas datas convencionadas.

5.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



5.3.1. Em caso de optar pelo seguro-garantia, realizar a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

5.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

- 8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.6. fraudar o credenciamento;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitamaisbrasil.com.br/> > pelos > Telefones/E-mail: (17) 3332-5142 – licitacao@guaira.sp.gov.br ou pregoeiro@guaira.sp.gov.br

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão seguirá o procedimento de escolha por parte dos usuários conforme especificado em Termo de Referência, finalizado o processo de escolha a entidade convocará o(s) credenciado(s) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.2.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2.2. A convocação do credenciado para a prestação dos serviços, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaíra/SP no endereço eletrônico: <https://www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>

11.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado. **O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.**

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.4.1. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. **O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.**

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. *A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir. (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021)*

12.2. *Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.*

12.3. *Será concedido o período de 10 dias úteis para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários. As credenciadas serão comunicadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 05 (cinco) dias para mobilização e assinatura do contrato.*

12.4. *Será concedido o prazo de 03 dias úteis antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenças que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante, para que escolham a empresa gestora do seu benefício.*

12.5. *O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.*

12.6. *Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.*

12.7. **Será firmado tantos contratos forem necessários, para atendimento das demandas.** *Atualmente, o número de servidores beneficiários ativos é de 1458 e assistidos 540, sendo o número total efetivo a ser divulgado 1 dia antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição da demanda.*

12.8. *Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Com relação aos cartões dos BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA SOCIAL FAMÍLIAS QUE RENDEM, não haverá escolha pelos usuários, automaticamente após escolha realizada pelos funcionários da CONTRATANTE, será atribuído a CREDENCIADA que tiver maior quantidade de Adesão, os CARTÕES desses assistidos pelos programas sociais.*

12.9. *Proximo ao término do contrato, caso ocorra o aditamento contratual, 90 dias antes, ainda na vigência do credenciamento (60 meses), será realizado novo processo interno de escolha dos servidores beneficiários, que poderão rever, sua opção de escolha, aplicando-se as regras do item 12.*

12.10. *Após a definição das Credenciadas, os beneficiários poderão fazer a troca de credenciado somente no prazo previsto no item 12.12, antes desse período somente haverá nova definição das credenciadas para os novos servidores admitidos pela Prefeitura Municipal ou autarquias, sendo tais demandas informadas as CREDENCIADAS para que dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis providenciem os cartões aos novos beneficiários.*

12.11. *Após a revisão do processo de escolha, as Credenciadas já elegíveis em rodada anterior e que ainda mantenham servidores remanescentes em suas escolhas por essa empresa, continuarão recebendo demanda da Contratante.*



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

12.12. *Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas às demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o número de beneficiários.*

12.13. *As condições gerais para intermediação e gestão de repasse de Vale alimentação, estão descritas na íntegra no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.*

12.14. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida.

12.15. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12.16. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

12.17. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

12.18. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://guaira.sp.gov.br/>

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

15.10.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

15.10.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

15.10.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA PROPOSTA

15.10.5. ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURÍDICA

15.10.6. ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

16. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

16.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guairá/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados

Guairá/SP, 31 de janeiro de 2025.

Antônio Manoel da Silva Júnior

Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Serviços sem Dedicção de Mão de Obra)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento para contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale- alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip, destinados aos empregados públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA E AUTARQUIAS, E BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual, regional ou local, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. O repasse a ser administrado por cartão de alimentação DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS será de até **RS 900,00** (novecentos reais) mensais por empregado público, podendo ser reajustados em cada exercício, conforme estimativa abaixo:

QUADRO DE SERVIDORES (ATUAL)		
LOTAÇÃO SERVIDORES	Qtde Atual Servidores	Valor Pago Atualmente
Prefeitura de Guairá/SP	1.396	RS 900,00
Deagua	62	RS 900,00
TOTAL	1.458	
Valor previsto para 1 mês		RS 1.312.200,00
Valor previsto para 12 meses		RS 15.746.400,00
Valor previsto para 60 meses		RS 78.732.000,00

1.3. O repasse a ser administrado por cartão de alimentação DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS será de **RS 200,00** (duzentos reais) mensais por beneficiário do programa Famílias que rendem e será de **RS 120,00** (cento e vinte reais) mensais por beneficiário do programa Aposentados e Pensionistas, podendo ser reajustados em cada exercício, conforme estimativa abaixo:

QUADRO DE ASSISTIDOS (ATUAL)		
LOTAÇÃO DE ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS	Qtde Atual Servidores	Valor Pago Atualmente
FQR – Famílias Que Rendem	400	RS 200,00
Aposentados e Pensionistas	140	RS 120,00
TOTAL	540	
Valor previsto para 1 mês		RS 96.800,00
Valor previsto para 12 meses		RS 1.161.600,00
Valor previsto para 60 meses		RS 5.808.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

1.4. Sem prejuízo da estimativa, fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto tem a natureza de serviço/fornecimento contínuo, cujo prazo da **contratação é de 5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Lei Municipal determina o pagamento mensal de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

1.7. O valor anual estimado para a contratação é de **RS 16.908.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e oito mil reais)**, o qual será pago conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8. **LOCAL, Inscrições e Recebimentos de documentação** as inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente pela plataforma de licitações eletrônicas do Município de Guairá/SP: LICITA MAIS BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, onde deverá ser enviada toda documentação exigida em Edital.

1.9. A divulgação dos atos decorrentes desta contratação serão disponibilizadas no site oficial do município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao>.

1.10. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar.

3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e 'e' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Guairá/SP.

3.2. Para os cartões alimentação de cunho social, a fundamentação está prevista no Decreto nº 4006 de 19 de janeiro de 2012 e Lei Ordinária nº 2.367 de 2009, que determinam o pagamento mensal de auxílio alimentação, para Famílias em situação de vulnerabilidade Social, estatutários aposentados e pensionistas que se enquadram nos requisitos da lei e decreto vigente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

3.3. O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

3.4. Características mínimas de segurança do cartão:

- Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação ou logotipo da Prefeitura Municipal de Guairá/SP.
- O nome completo do funcionário
- Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- Alta durabilidade e segurança, com senha pessoal e intransferível;
- A validade do cartão deve ser no mínimo 06 (seis) anos.

3.5. Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale ALIMENTAÇÃO, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Guairá, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.6. A contratada fará a primeira entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Prefeitura Municipal e Autarquia.

3.7. A contratada deverá disponibilizar os créditos no máximo até o 1º (primeiro) dia de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

3.8. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, havendo créditos remanescentes. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta), devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

3.9. Complementarmente, não dispensando o fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

3.10. O referido cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (hipermercados,

3



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

supermercados, padarias, açougues etc.).

3.11. No rol de estabelecimentos credenciados deverá ter, no Município de Guairá no mínimo 63 (sessenta e três) estabelecimentos, divididos da seguinte forma:

25 (vinte e cinco)	HIPERMERCADOS /SUPERMERCADOS/MERCADOS/ATACADÕES
05 (cinco)	PANIFICADORAS
05 (cinco)	FRIOS/LEITEIRIA/LATICÍNIOS
05 (cinco)	AÇOUGUES
20 (vinte)	HORTIFRUTI (tipo varejão) ou MINI-MERCADO

Ainda no Município de Barretos no mínimo 3 (três) estabelecimentos, divididos da seguinte forma:

02 (dois)	HIPERMERCADOS /SUPERMERCADOS/MERCADOS
01 (um)	Atacado

3.12. A rede credenciada deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.13. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.14. Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/ME, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

3.15. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato:

3.15.1. exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da solicitação.

3.15.2. proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente nos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

3.16. A Prefeitura Municipal poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

3.17. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Departamento de Pessoal da Prefeitura de Guaíra/SP, havendo a separação dos cartões conforme tipo de beneficiários, entre, funcionários, aposentados e assistidos (será enviado lista separada para a empresa).

3.18. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

3.19. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação.

3.20. A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales alimentação, mediante comunicação à contratada, e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Prefeitura Municipal devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada à Contratada.

3.21. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

a. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

3.22. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados **correrão por conta da CONTRATADA e não deverão gerar quaisquer ônus à Prefeitura Municipal ou aos beneficiários.**

3.23. Deverá ser disponibilizado à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

3.24. Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

3.25. As partes se obrigam às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Licitação, bem como na proposta final ofertada e adjudicada.

3.26. A contratada deverá garantir a portabilidade prevista na Lei 14.442/2022, na forma de suas condições e demais alterações posteriores, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura ou ao trabalhador.

4. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' E 'f' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço. A indicação do preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

4.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.6.6. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 4.6.7. O fiscal verificará, também, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.6.9. O gestor do contrato acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.
- 4.6.10. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, adotando as providências que forem necessárias.
- 4.6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (art. 88, § 3º da Lei 14.133, de 2021), devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Este documento será emitido:
- 4.6.11.1. Ao final da execução contratual
- 4.6.11.2. E durante a execução contratual, até o encerramento de cada exercício financeiro, devendo se manifestar, fundamentadamente sobre a vantajosidade da manutenção ou não da continuidade contratual, a fim de subsidiar a Presidência na análise desta continuidade, na forma do art. 106, II da Lei 14.133, de 2021.
- 4.6.12. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.6.13. A gestor de contratos, a partir dos relatórios do fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.6.14. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

5. – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratada fará a primeira entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Prefeitura Municipal e Autarquias, feito mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá realizar às suas despesas a substituição dos cartões que não estiverem de acordo com este termo de referência e com o ETP.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os créditos no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

Recebimento do Serviço

5.3. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados por servidor designado pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste contrato e seus anexos e será realizado:

5.3.1. **Provisoriamente e mensalmente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências deste Termo de Referência e do ETP.

5.3.1.1. A fiscalização comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.1.2. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

5.3.2. **Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do último recebimento provisório, ao final do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação e pagamento

5.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

5.11.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Prefeitura Municipal de Guairá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/000159, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12.1. o prazo de validade;

5.12.2. a data da emissão;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

- 5.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.12.5. o valor a pagar; e
- 5.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

5.19. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.19.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.19.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Prefeitura Municipal de Guairá/SP e autarquias.

5.20. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

pagamento.

5.21. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Reajuste de Preços

5.22. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido, apenas a atualização anual dos valores do vale alimentação que são atualizados via decreto municipal.

5.23. Após atualização dos valores será formalizado termo de apostilamento para atualização dos valores em contrato.

6.- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Regras para escolha das credenciadas pelo Beneficiários:

- 6.1.1. A intermediação e gestão do repasse do objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir (Art. 78, inc. II, Lei 14.133/21)
- 6.1.2. Após resultado de credenciamento e antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os colaboradores/servidores façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.
- 6.1.3. Será concedido o período de 10 dias úteis para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários. As credenciadas serão comunicadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 05 (cinco) dias para mobilização e assinatura do contrato. **Será feito contrato com todas as credenciadas que tiverem sido escolhidas por qualquer funcionário da municipalidade ou autarquia.**
- 6.1.4. Será concedido o prazo de 03 dias úteis antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferencias que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante, para que escolham a empresa gestora do seu beneficio.
- 6.1.5. O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.
- 6.1.6. Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS, para que procedam a escolha.
- 6.1.7. Atualmente, o numero de servidores beneficiários ativos é de 1458 e 540 assistidos, sendo o numero total efetivo a ser divulgado 1 dia antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição da demanda.

11



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- 6.2.1. Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação aos cartões dos BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA SOCIAL FAMÍLIAS QUE RENDEM, não haverá escolha pelos usuários, automaticamente após escolha realizada pelos funcionários da CONTRATANTE, será atribuído a CREDENCIADA que tiver maior quantidade de Adesão, os CARTÕES desses assistidos pelos programas sociais.

- 6.2.2. Próximo ao término do contrato, caso ocorra o aditamento contratual, 90 dias antes, ainda na vigência do contrato de credenciamento (60 meses), será realizado novo processo interno de escolha dos servidores beneficiários, que poderão rever, sua opção de escolha, aplicando-se as regras do item 6.2.

6.2.2.1. Após a definição das Credenciadas, os beneficiários poderão fazer a troca de credenciado somente no prazo previsto no item 6.2.2, antes desse período somente haverá nova definição das credenciadas para os novos servidores admitidos pela Prefeitura Municipal ou autarquias, sendo tais demandas informadas as CREDENCIADAS para que dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis providenciem os cartões aos novos beneficiários.

6.2.2.2. Após a revisão do processo de escolha, as Credenciadas já elegíveis em rodada anterior e que ainda mantenham servidores remanescentes em suas escolhas por essa empresa, continuarão recebendo demanda da Contratante.

6.2.2.3. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas às demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o número de beneficiários.

6.3. Condições gerais para intermediação e Gestão de repasse do Vale alimentação

- 6.3.1. O presente contrato tem por valor estimado a quantia de R\$ 16.908.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e oito mil reais), para a prestação de serviço de repasse de valores de vale alimentação aos servidores públicos pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21.

Qtde Estimada Servidores mês	Qtde Estimada Servidores (12 meses)	Valor Unit. Vale Alimentação	Valor total Estimado (mês)	Valor Estimado (12 meses)	Valor total estimado 60 meses
(A)	(B) = (A) x 12	(C)	(D) = (A) X (C)	(E) = (D) X 12	(B) x (C) x (5)

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA****Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"****DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.bre-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA****Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.brcompras@guaira.sp.gov.br

1.458	17.496	900,00	R\$ 1.312.200,00	R\$ 15.746.400,00	R\$ 78.732.000,00
-------	--------	--------	---------------------	----------------------	----------------------

Qtde Estimada FQR mês	Qtde Estimada Servidores (12 meses)	Valor Unit. Vale Alimentação (C)	Valor total Estimado (mês) (D) = (A) X (C)	Valor Estimado (12 meses) (E) = (D) X 12	Valor total estimado 60 meses (B) x (C) x (5)
(A)	(B) = (A) x 12	(C)	(D) = (A) X (C)	(E) = (D) X 12	(B) x (C) x (5)
400	4.800	200,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 4.800.000,00

Qtde Estimada Aposentados e Pensionistas mês	Qtde Estimada Servidores (12 meses)	Valor Unit. Vale Alimentação (C)	Valor total Estimado (mês) (D) = (A) X (C)	Valor Estimado (12 meses) (E) = (D) X 12	Valor total estimado 60 meses (B) x (C) x (5)
(A)	(B) = (A) x 12	(C)	(D) = (A) X (C)	(E) = (D) X 12	(B) x (C) x (5)
140	1.680	120,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00	R\$ 1.008.000,00

- 6.3.2. O valor previsto no item 6.3.1 é um valor estimado que não obriga a CONTRATANTE a realizar repasses até aquele limite.
- 6.3.3. O consumo antecipado da verba prevista no item 6.3.1 não confere a qualquer das CREDENCIADAS o direito de exigir a continuidade de relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato individual.
- 6.3.4. Os valores serão repassados a(s) CONTRATADAS conforme solicitações de crédito pela CONTRATANTE.

6.4. Especificações técnicas

- 6.4.1. A modalidade de fornecimento é Vale Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, empórios e assemelhados.
- 6.4.2. O prazo necessário para a mobilização inicial dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, a partir da Solicitação de fornecimento a ser emitida pela CONTRATANTE, após assinatura de contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s) de preferência dos servidores beneficiários.
- 6.4.3. O presente contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

- 6.4.4.** A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos com chip que permitam senha individual;
- 6.4.5.** A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos com chip de acordo com os pedidos gerados pela CONTRATANTE, via arquivo eletrônico.
- 6.4.6.** Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Guairá, localizada na Avenida 21 nº 450 – Centro – Guairá/SP – CEP 14790-000, horário das 11h00 às 16h00, em dias úteis, sem custo para a CONTRATANTE.
- 6.4.7.** A CONTRATADA deverá possuir rede de pelo menos 63 estabelecimentos conforme especificado do item 3.11 deste Termo de Referência.
- 6.4.8. A CONTRATADA deve observar os seguintes prazos:**
- 6.4.8.1.** Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;
- 6.4.8.2.** Substituição e entrega dos cartões: prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE.
- 6.4.8.3.** Disponibilização do crédito aos servidores: no 1º dia útil de todo mês.
- 6.4.8.4.** Será considerado como evento a solicitação pela CONTRATANTE do crédito no sistema da contratada. Os fornecedores credenciados eleitos receberão pelo menos um evento mensal que deverá ser creditado nos cartões de vale alimentação dos servidores municipais no 1º dia útil de cada mês, sendo o evento encaminhado a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos beneficiários. Além do evento mensal a CONTRATANTE poderá fazer solicitações de créditos extemporâneos, em data diversa, respeitando a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 6.4.8.5.** A medição do evento mensal será realizada por estimativa a fim de não descaracterizar a natureza pre-paga do benefício. Os valores estimados poderão variar para mais ou para menos, dependendo das demissões e admissões realizadas pela CONTRATANTE.
- 6.4.8.6.** Os valores que serão efetivamente creditados aos beneficiários serão ratificados após o fechamento da folha de pagamentos e será informado à CONTRATADA mediante pedido realizado no sistema da CONTRATADA.
- 6.4.8.7.** A CONTRATADA deverá validar os pedidos em até 1 (um) dia útil após formalização do pedido pela CONTRATANTE.
- 6.4.8.8.** Imediatamente após a validação do pedido, a CONTRATADA deverá disponibilizar Nota Fiscal ou Fatura contendo os dados bancário para depósito dos valores para cada pedido realizado. A data de emissão da nota fiscal não pode ser inferior a data do pedido.
- 6.4.8.9.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ser suspensa sua participação por qualquer outro motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, independente do encerramento do contrato, por qualquer



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

motivo;

6.4.8.10. Validade do cartão: no mínimo 06 (seis) anos.

6.4.8.11. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito a CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido ou deverá ser devolvido através de depósito em conta.

Parágrafo Único: O repasse referente à competência do mês de janeiro de cada ano, o pagamento será realizado no quinto dia do mês.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato, o CONTRATANTE obriga-se ao disposto abaixo.

7.1.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a CONTRATADA através de sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

7.1.2. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores municipais.

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.4. Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual:

- Gestor do Cartão dos Servidores: Sr. JOÃO LUIZ ANTONELLI, matrícula funcional nº 507
- Fiscal do Contrato dos Servidores: Sr(a) RENATA PEREIRA DE LIMA matrícula funcional nº 1735
- Gestor do Cartão dos Assistidos: Sr. ELIANA MARIA RODRIGUES DELMONE
- Fiscal do Contrato dos Assistidos: Sr(a) SILMARA APARECIDA DOS REIS CIPRIANO

7.1.5. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

7.1.6. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência da ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

15



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

8.2. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA

8.3. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.4. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.

8.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.6. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.

8.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.11. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

8.12. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança do processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- 8.13. Possuir e manter durante toda a vigência contratual, uma rede de no mínimo 63 estabelecimento do ramo alimentício credenciados nos termos do item 3.11 do Termo de Referência.
- 8.14. Fornecer cartões eletrônicos com chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados 6.4.8 e subitens do Termo de Referência;
- 8.15. Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado ao servidor, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por meio da senha disponibilizada;
- 8.16. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico (Serviços de Atendimento ao cliente – SAC), 24 horas por dia, 07 dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões;
- 8.17. Disponibilizar aos beneficiários (CONTRATANTE E SERVIDORES), no endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas ANDROID E IOS, sistema de consulta de saldo e extrato em tempo real, bem como a listagem dos estabelecimento credenciados. Sendo as funcionalidade mínimas:
- 8.17.1. Funcionalidades disponíveis a CONTRATANTE: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados, alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de bloqueio de cartões, solicitação de créditos, emissão de relatório das movimentações efetuadas e saldo dos beneficiários, emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos; emissão de boletos de cobrança; emissão de notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços, e;
- 8.17.2. Funcionalidades disponíveis aos BENEFICIARIOS/SERVIDORES: de forma individualizada e sigiliosa a cada beneficiário, a emissão de extrato detalhando histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais da rede credenciada atualizada.
- 8.18. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.19. Efetuar bloqueio imediato dos cartões, nos casos em que os empregados da CONTRATADA comunicarem a inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, através da Central de Atendimento (SAC);
- 8.20. Emitir novas vias dos cartões em caso de inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão entre outros, e efetuar a transferência de saldo para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE ou seus empregados, sem prejuízo das demais cláusulas e condições;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

8.21. Disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, VALE ALIMENTAÇÃO, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pela CONTRATANTE.

8.22. Não será cobrado nenhum valor adicional, pela CONTRATADA, para a emissão e entrega de cartão quando solicitado pela CONTRATANTE ou seus beneficiários.

8.23. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, por sua exclusiva conta e risco, os valores dos vales de sua emissão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;

8.24. Em caso de rescisão ou término do contrato, garantir uma rede credenciada ativa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após término do contrato.

8.25. Registrar e disponibilizar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 180 dias após rescisão ou término do contrato, todas as solicitações de compras de créditos, estomos, extratos, emissões e entregas de cartões, log de bloqueio e desbloqueio de cartões;

8.26. Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.27. Realizar a prestação de garantia nos termos da lei 14.133/21, no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato.

8.28. Em caso de optar pelo seguro garantia, realizar a substituição da apólice na data de renovação, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nos termos do art. 97 da lei 14.133/21.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, mediante inexigibilidade de licitação, em regime de empreitada por preço unitário, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

Exigências de Habilitação do Credenciamento

9.2. Todos os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sob pena de INABILITAÇÃO, do licitante. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em lei.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Habilitação Jurídica

9.4. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.6. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8. No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

9.9. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

9.11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13. Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- 9.15. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.17. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 9.18. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômica e Financeira

- 9.18.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (expedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sessão).
- 9.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.18.3. Não será exigido da licitante qualificada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.18.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.18.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.18.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

Qualificação Técnica

9.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como o objeto desta contratação, ou como o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando form o caso.

9.20.1. Para fins da comprovação de que se trata o item 9.20, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.20.1.1. Demonstre a execução de serviços de repasse de vale alimentação em cartões eletrônicos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe no mínimo 1.000 (um mil) beneficiários.

9.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.20.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

9.20.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação ou mesmo notas fiscais vinculadas ao mesmo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "i" E "j" da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Estima-se o custo total da contratação em 16.908.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e oito mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima (item 1).

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação:

01.031.0001.2093.0000	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica/ auxílio alimentação.
03.092.0008.2003.0000	Manutenção dos Serviços da Procuradoria Municipal
04.122.0004.2006.0000	Gestão do Departamento de Pessoal e de Atos Administrativos
04.122.0004.2014.0000	Gestão de Compras e Licitações
04.122.0004.2018.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.122.0004.2019.0000	Gestão da Frota
04.122.0004.2105.0000	Manutenção da Zeladoria
04.122.0004.2284.0000	Manutenção do Departamento de Patrimônio
04.122.0010.2009.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0011.2020.0000	Manutenção da Seção de Trânsito
04.122.0011.2024.0000	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

04.123.0005.2015.0000	ARRECADAÇÃO, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
04.124.0007.2002.0000	Operacionalização dos Serviços de Controle Interno
04.131.0003.2010.0000	Manutenção dos serviços de comunicação e ouvidoria
04.244.0010.2096.0000	Manut.do Fundo Social de Solidariedade
05.153.0009.2004.0000	Manutenção do Serviços da Junta do Serviço Militar
06.182.0009.2005.0000	Manutenção da Guarda Civil Municipal
08.122.0013.2077.0000	Manutenção da Assistência Social Geral
08.244.0014.2078.0000	Proteção Social Básica - Recurso Próprio
08.244.0015.2081.0000	Proteção Social Especial - Recurso Próprio
10.122.0022.2063.0000	Gestão da Secretária de Saúde
10.301.0021.2069.0000	Manutenção da Atenção Básica
10.301.0024.2068.0000	Manutenção do Departamento Odontológico
10.302.0021.2073.0000	Manutenção da Assistência Especializada
10.302.0024.2072.0000	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológica
10.303.0021.2076.0000	Assistência Farmacêutica
10.304.0023.2064.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.305.0023.2065.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
11.334.0017.2087.0000	Desenvolvimento econômico e fomento ao trabalho
12.361.0006.2028.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2040.0000	Manutenção da Gestão Administrativa da Educação
12.361.0006.2044.0000	Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0027.2045.0000	Merenda Escolar Ens. Fundamental
12.365.0006.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
12.365.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ
ESCOLAS	
13.392.0018.2057.0000	Manut. Da Coordenadoria da Cultura e Dependências
14.243.0010.2085.0000	Manut. Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adolescente
15.125.0011.2286.0000	Manutenção do Departamento de Projetos e Fiscalização
15.451.0011.2285.0000	Manutenção de Arquitetura e Urbanismo
15.452.0011.2022.0000	Manutenção dos serviços de Limpeza Publica
15.452.0011.2023.0000	Manut.Serv.Parques Jardins Parq.Maraca e Cemitério
15.452.0011.2104.0000	Manutenção do Departamento de Velório e Cemitério Municipal
18.542.0025.2067.0000	Manutenção do bem-estar animal
18.542.0025.2094.0000	Manutenção Zoológico
18.542.0025.2095.0000	Manutenção do Meio Ambiente
19.126.0004.2016.0000	Gestão de serviços de Tecnologia da Informação
20.605.0016.2091.0000	Manutenção do Agronegócio
27.812.0026.2060.0000	Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer

10.3. A contratação possui previsão no Plano Plurianual, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

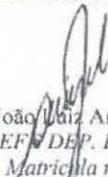
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Guairá/SP, 27 de JANEIRO de 2025.

Termo de Referência elaborado, revisado e assinado por:


João Luiz Antoneli
CHEFE DEP. PESSOAL
Matricula nº 507


Silmara Aparecida dos Reis Cipriano
DIRETORA DADIS
Matricula nº 4567



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Apresento requerimento junto ao Município de Guairá SP, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, para o meu credenciamento para SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais conforme exigido em Edital, na cidade de Guairá - SP.

Item	Qtde Beneficiários Mensal estimada	Qtde Beneficiários anual estimada	Descrição	Valor Unitário Vale Alimentação	Valor Estimado (12 meses)	Marca / Identificação da cartão alimentação
1	1.458	17.496	Vale Alimentação Servidores / Prefeitura Municipal e Deagua	R\$ 900,00	15.746.400,00	
2	400	4.800	Vale Alimentação Assistidos FQR	R\$ 200,00	960.000,00	
3	140	1.680	Vale Alimentação Assistidos Aposentados e Pensionistas	R\$ 120,00	201.600,00	

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Empresa como credenciada junto ao Município de Guaíra/SP, em atendimento ao contido do Edital e Credenciamento nº 03/2024.

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação dever ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Credenciamento e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.

Guaíra/SP ,de de 2025.

Assinatura

Nome do Representante Legal da empresa

Cargo

CPF / RG



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados(as) Senhores(as):

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica) devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº _____ interessada em participar do Credenciamento nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, aceita as condições estabelecidas neste Edital, tem pleno conhecimento da Tabela de valores proposta para os serviços de vale alimentação constantes neste edital; fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada; assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital; responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar; estando ciente de todos os seus termos
- b) Que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma do artigo 68 incisos VI da Lei Federal 14.133/21; não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- e) Não integra nosso corpo social, administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município.

- f) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

Guaíra/SP, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA
PROPOSTA**

**A
Prefeitura Municipal de Guairá/SP**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais

A empresa [NOME], inscrita no CNPJ sob o nº, sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Guairá/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
Nome do Representante Legal da empresa
Cargo



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Guairá/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome do Representante Legal da empresa

Cargo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – PESSOA JURÍDICA

MUNICIPIO DE GUAIRA/SP

(Processo Administrativo nº 07/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA/SP E A EMPRESA.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, localizada na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – Bairro Maracá - Guairá/SP, neste ato representada pelo Sr., (CARGO), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (EMPRESA....., inscrito(a) no CNPJ/MF OU CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n. .../..., Credenciamento nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Qtde Beneficiários Mensal estimada	Qtde Beneficiários anual estimada	Qtde 60 meses	Descrição	Valor Unitário Vale Alimentação	Valor Estimado (12 meses)	Marca / Identificação da cartão alimentação
1	1.458	17.496	87.480	Vale Alimentação Servidores / Prefeitura Municipal e Deagua	R\$ 900,00	15.746.400,00	
2	400	4.800	24.000	Vale Alimentação	R\$ 200,00	960.000,00	



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

				Assistidos FQR			
3	140	1.680	8.400	Vale Alimentação Assistidos Aposentados e Pensionistas	R\$ 120,00	201.600,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Credenciamento e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) Assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidade e demais cláusulas estabelecidas no presente contrato.*



5. CLÁUSULA QUINTA – REPASSE E VALOR

5.1. *O presente contrato tem por valor estimado a quantia prevista de R\$...... (.....), observadas as regras de distribuição de demandas previstas no Termo de Referência do Edital.*

5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preço públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no objeto contratual, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.5. Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste contrato, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação a serem creditados em cartões de uso exclusivos dos servidores/beneficiários do Município de Guairá/SP.

5.6. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total dos vales encomendados no mês.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, ou seja, a **CONTRATADA** só irá disponibilizar os créditos nos cartões dos servidores, no primeiro dia útil de cada mês, após o pagamento do boleto de cobrança pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos servidores através de crédito em cartões.

6.1.2. O pagamento antecipado está condicionado a prestação de garantia no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato (conforme definido em tópico próprio) e da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado nos termos do art. 96 a 145 § 2º da Lei 14.133/21.

6.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.3. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

6.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADAS importâncias correspondentes a pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

6.5. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Diretoria requisitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

6.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.7. Considerando a natureza pré-paga da operação, não serão pagos juros ou correção monetária de pagamentos não realizados ou realizados após o vencimento do boleto de cobrança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, havendo apenas a atualização anual dos repasses dos valores dos Vales Alimentação, que ocorre anualmente através de decreto municipal.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua classe;
- 9.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- 9.4. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9.5. Preencher corretamente todos os relatórios referente aos atendimentos e encaminha-los a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

9.6. Disponibilizar a Diretoria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, laudos sobre o paciente em atendimento;

9.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; até mesmo refazer os serviços se necessário, sem custas adicionais a CONTRATANTE.

9.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a análise, e aplicação de pena admissível, sem prejuízo das penalizadas Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas na lei.

9.14. Mensalmente o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.14.1. Relatório de serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;



- 9.14.2. Nota Fiscal ou Fatura contendo as especificações detalhadas do valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados, com o destaque para os valores dos impostos retidos e com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 9.14.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.14.4. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.14.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.14.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.14.8. Folha de registro de ponto, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- 9.14.9. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras e 13.º salário na época própria;
- 9.14.10. Comprovantes de fornecimento do Ticket-refeição e cesta básica, quando couber;
- 9.14.11. Comprovantes de pagamento dos demais benefícios previstos em CCT ou equivalente;
- 9.14.12. Guia da Previdência Social – GPS
- 9.14.13. Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (caso o pagamento da GFIP seja efetuado através de meio magnético, obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);
- 9.14.14. Comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário.
- 9.14.14.1. A apresentação da documentação citadas nos itens 9.14.8 a 9.14.14 são exclusivamente para empresas, não se aplica a prestadores de serviço enquadrados com Pessoa Física, que esta ele mesmo prestando os serviços objeto deste contrato.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiáira - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.9. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.9.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.10. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$(xxxx), correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato conforme disposto na Lei 14.133/21. O*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

prazo previsto para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária

11.4. Optando pela modalidade de fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos causados a Administração ou a terceiros, independente de comprovação de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.6. A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município de Guairá em conta a ser informada posteriormente pela Diretoria de Finanças e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

11.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela Administração, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta cláusula.

11.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.9.1. Caso fortuito ou força maior;



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

11.9.2. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.

11.9.3. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

11.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. Com a devolução da apólice, fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*



a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica ou pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa física ou jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. (MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP)

01.031.0001.2093.3.3.90.39.42 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica/ auxílio alimentação.

03.092.0008.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Municipal

04.122.0004.2006.0000 Gestão do Departamento de Pessoal e de Atos Administrativos

04.122.0004.2014.0000 Gestão de Compras e Licitações

04.122.0004.2018.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

04.122.0004.2019.0000 Gestão da Frota

04.122.0004.2105.0000 Manutenção da Zeladoria

04.122.0004.2284.0000 Manutenção do Departamento de Patrimônio

04.122.0010.2009.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0011.2020.0000 Manutenção da Seção de Trânsito

04.122.0011.2024.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

04.123.0005.2015.0000 ARRECADAÇÃO, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

04.124.0007.2002.0000 Operacionalização dos Serviços de Controle Interno

04.131.0003.2010.0000 Manutenção dos serviços de comunicação e ouvidoria

04.244.0010.2096.0000 Manut.do Fundo Social de Solidariedade

05.153.0009.2004.0000 Manutenção do Serviços da Junta do Serviço Militar

06.182.0009.2005.0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal

08.122.0013.2077.0000 Manutenção da Assistência Social Geral

08.244.0014.2078.0000 Proteção Social Básica - Recurso Próprio

08.244.0015.2081.0000 Proteção Social Especial - Recurso Próprio

10.122.0022.2063.0000 Gestão da Secretária de Saúde

10.301.0021.2069.0000 Manutenção da Atenção Básica

10.301.0024.2068.0000 Manutenção do Departamento Odontológico

10.302.0021.2073.0000 Manutenção da Assistência Especializada

10.302.0024.2072.0000 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológica

10.303.0021.2076.0000 Assistência Farmacêutica

10.304.0023.2064.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.305.0023.2065.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

11.334.0017.2087.0000 Desenvolvimento econômico e fomento ao trabalho

12.361.0006.2028.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



12.361.0006.2040.0000	Manutenção da Gestão Administrativa da Educação
12.361.0006.2044.0000	Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0027.2045.0000	Merenda Escolar Ens. Fundamental
12.365.0006.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
12.365.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS
13.392.0018.2057.0000	Manut. Da Coordenadoria da Cultura e Dependências
14.243.0010.2085.0000	Manut. Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adolescente
15.125.0011.2286.0000	Manutenção do Departamento de Projetos e Fiscalização
15.451.0011.2285.0000	Manutenção de Arquitetura e Urbanismo
15.452.0011.2022.0000	Manutenção dos serviços de Limpeza Publica
15.452.0011.2023.0000	Manut.Serv.Parques Jardins Parq.Maraca e Cemitério
15.452.0011.2104.0000	Manutenção do Departamento de Velório e Cemitério Municipal
18.542.0025.2067.0000	Manutenção do bem-estar animal
18.542.0025.2094.0000	Manutenção Zoológico
18.542.0025.2095.0000	Manutenção do Meio Ambiente
19.126.0004.2016.0000	Gestão de serviços de Tecnologia da Informação
20.605.0016.2091.0000	Manutenção do Agronegócio
27.812.0026.2060.0000	Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer

Fichas funcionais do Departamento de Esgoto e Água de Guairá SP. (DEAGUA):

17.122.0020.2059.0000	Manutenção do Departamento de administração e controle
17.512.0020.2061.0000	Manutenção do Departamento de estação de tratamento de água e esgoto
17.512.0020.2103.0000	Manutenção do Departamento de obras

Fichas funcionais da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento, Inclusão Social:

08.244.0013.2084.0000	Manutenção do Trabalho, Geração de Renda e Família
-----------------------	--

13.9. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: XXXX _____

CARGO: XXXX _____

CPF Nº XXXX _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

|

|

|

|

|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CONTRATADO: XXXX _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: XXXX _____

OBJETO: XXXX _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, XXXX DE XXXX DE 2024 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXX _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº XXXX _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: XXXX _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº XXXX _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

Pela CONTRATANTE:

Nome: XXXX _____
Cargo: XXXX _____
CPF Nº XXXX _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXX _____
Cargo: XXXX _____
CPF Nº XXXX _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXX _____
Cargo: XXXX _____
CPF Nº XXXX _____
Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: XXXX _____
Cargo: XXXX _____
CPF Nº XXXX _____
Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: XXXX _____

CNPJ: XXXX _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: XXXX _____

DATA DE ASSINATURA: XXXX _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: XXXX _____

OBJETO: XXXX _____

VALOR R\$: XXXX _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, XXXX DE XXXX DE 2024 _____

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Prefeito

secretaria@guaira.sp.gov.br